



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

PARECER - ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

ENTIDADE: IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS” DE CARDOSO

CNPJ: 56.363.807/0001-43

SERVIÇO/PROGRAMA: ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO DE BAIXA COMPLEXIDADE PARA OS USUÁRIOS DO SUS.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020), as 10h00, reuniram-se os membros da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, sendo Sra. **RENATA SANTANA DE OLIVEIRA SALTO**, **DANITIELE PATRÍCIA SALVINO GARCIA** e Sr. **SERGIO EDUARDO CAMARGO**, devidamente designados através das Portarias nº 6.995/2018 e 7.264/2019, para em conjunto com a Secretária da Saúde, Sra. **CRISTIANE GUTIERREZ DELPOZ DA SILVA**, proceder com análise de documentação e Plano de Trabalho da entidade **IRMANDADE DA SANTA CASA “LEONOR MENDES DE BARROS” DE CARDOSO**, inscrita no CNPJ: 56.363.807/0001-43, objetivando seu credenciamento para prestação de Serviço de Atendimento de Pronto Socorro de baixa complexidade. Diante a documentação apresentada e análise destas, emitimos o seguinte parecer:

A) DOCUMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ENTIDADE

I - Em análise aos documentos apresentados pela entidade acima mencionada, a mesma atendeu aos requisitos do Decreto nº 3.398, de 17/10/2019, em consonância com o art 33º da Lei 13.204/2015.

II - Conforme disposto em seu Estatuto, é uma Associação Beneficente, sem fins lucrativos, cuja finalidade é prestar assistência médico-hospitalar aos enfermos que a ela procuram; se obriga a manter leitos e serviços hospitalares para o uso público, inclusive gratuito, tendo ainda por finalidade prestar serviços de promoção e assistência social, dentre outras disposto no artigo 5º do Estatuto. Isto posto referida entidade tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;


1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

III - Conforme consta no artigo 75 do Estatuto em caso de dissolução da IRMANDADE, após a liquidação do passivo, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção de recursos e bens por este alocados.

IV - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas Brasileiras de contabilidade.

B) AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

I. Estrutura Física

De acordo com o Plano de Trabalho a Entidade dispõe do espaço físico adequado à execução dos Serviços.

II. Equipamentos e Materiais

De acordo com o Plano de Trabalho a Entidade dispõe dos equipamentos e materiais necessários à execução dos Serviços, no entanto necessita de firmar o Termo de Fomento com o Município de Cardoso para garantir a continuidade dos atendimentos.

III. Recursos Humanos

De acordo com o Plano de Trabalho a Entidade possui os recursos humanos necessários para a execução dos Serviços propostos.

IV. Recurso Financeiro

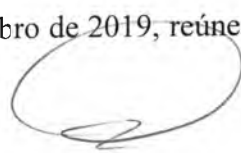
De acordo com o Plano de Trabalho há viabilidade de execução do Serviço com recursos do cofinanciamento e contrapartida da executora.

V. Planejamento das atividades

De acordo com o Plano de Trabalho a operacionalização dos Serviços contempla as atividades necessárias para sua execução.

C) CONCLUSÃO:

Após concluída a análise da documentação e do Plano de Trabalho, apresentados pela Entidade esta Comissão juntamente com a Secretária de Saúde, **CONCLUI** que a Irmandade **Santa Casa “Leonor Mendes de Barros” de Cardoso**, inscrita no CNPJ: 56.363.807/0001-43, atendeu aos requisitos contidos no Decreto nº 3.398 de 17 de outubro de 2019, reúne condições para a execução


José 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

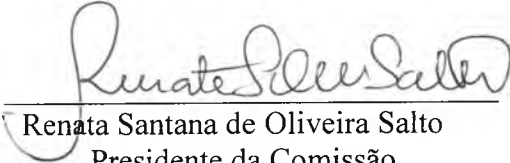
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75


Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222


Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

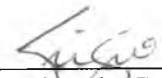
Cardoso - Estado de São Paulo

do serviço de Atendimento de Pronto Socorro de baixa complexidade, tendo seu **plano de trabalho** devidamente **aprovado**, estando, portanto, **apta ao credenciamento**, para prestação de Serviço de Atendimento de Pronto Socorro de baixa complexidade e regular para celebração de Termo de Fomento.


Renata Santana de Oliveira Salto
Presidente da Comissão


Danitiele Patrícia Salvino Garcia
Membro da Comissão


Cristiane Gutierrez Deloz da Silva
Secretária da Saúde


Sérgio Eduardo Camargo
Membro da Comissão